



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10166.016780/96-78
Recurso nº. : 117.940
Matéria : IRPF – Ex(s): 1994 e 1995
Embargante : FAZENDA NACIONAL
Embargada : QUARTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : OLIMAR CÉSAR INATOMI
Sessão de : 25 de julho de 2001
Acórdão nº. : 104-18.159

NORMAS PROCESSUAIS – DECISÃO - NULIDADE - São nulas as decisões que, afastando-se dos fatos versados no processo, decidem sobre matéria estranha ao feito.

Embargos acolhidos.

Acórdão anulado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos interpostos pela Fazenda Nacional para ANULAR o Acórdão nº. 104-17.594, de 13 de setembro de 2000, e a decisão de primeira instância para que outra seja proferida em boa e devida forma, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 19 OUT 2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10166.016760/96-78
Acórdão nº. : 104-18.159

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, VERA CECÍLIA MATTOS VIEIRA DE MORAES e JOÃO LUÍS DE SOUZA PEREIRA.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Mallmann' followed by a stylized flourish.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10166.016760/96-78
Acórdão nº. : 104-18.159
Recurso nº. : 117.940
Interessado : OLIMAR CESAR INATOMI

RELATÓRIO

Em razão dos embargos declaratórios opostos pela douta Procuradoria da Fazenda Nacional, que foram acolhidos pela Presidência da Câmara, voltam os autos ao Colegiado para novo julgamento do Recurso Voluntário.

A matéria de fundo tratada no Acórdão 104-17.594, objeto dos embargos, versa sobre isenção da remuneração paga pelo PNUD e está assim ementado:

"IRPF - REMUNERAÇÃO PAGA PELO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - Por força das disposições contidas na Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, cujos termos foram recepcionados pelo direito pátrio através do Decreto n.º 27.784, de 16.02.50, os valores auferidos a título de rendimentos do trabalho pelo desempenho de funções específicas junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, estão isentos do imposto de renda brasileiro."

Por outro lado, os documentos de fls. 13/36 dão a certeza de que os rendimentos auferidos pelo recorrente tem como fonte pagadora a "OEA" Organização dos Estados Americanos e não o "PNUD" Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10166.016760/96-78
Acórdão nº. : 104-18.159

VOTO

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

Melhor examinando os autos verifico que, tanto o relator original do Acórdão 104-17.594 como o Julgador de primeira instância desenvolveram suas decisões como se o contribuinte e recorrente fosse vinculado ao Programa das Nações Unidas (PNUD) quando, de fato, ele percebe rendimentos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Não obstante, em tese, aos contribuintes pertencentes à OEA, possam ser aplicados os preceitos da Lei nº. 4.506/64, não vejo como subsistir o Acórdão mencionado nem a decisão singular, que entendo eivados de nulidade absoluta, eis que afastaram dos fatos processuais ao decidir sobre matéria estranha ao feito.

Com essas considerações, meu voto é no sentido de ACOLHER os embargos interpostos pela Fazenda Nacional para ANULAR o Acórdão nº. 104-17.594, de 13 de setembro de 2000, e a decisão de primeira instância para que outra seja proferida em boa e devida forma.

Sala das Sessões - DF, em 25 de julho de 2001



REMIS ALMEIDA ESTOL